



**PARECER nº 86098992.2026.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA**

**SEI Nº 2500000149.000520/2026-98**

**MÉRITO:** Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para execução de serviços de correção e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio da unidade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco — Núcleo de Santa Cruz do Capibaribe.

**INTERESSADO:** DPPE- Unidade de Licitações

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR DENTRO DO LIMITE LEGAL. REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. VIABILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO.

## **I — RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica, encaminhado à Subdefensoria Pública-Geral, nos termos do **Despacho nº 50**, com vistas à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de correção e adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio da unidade da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco localizada no Núcleo de Santa Cruz do Capibaribe.

Constam dos autos os documentos essenciais à instrução processual, notadamente: Termo de Referência devidamente elaborado, pesquisa de preços com mapa comparativo, indicação das propostas mais vantajosas, bem como a respectiva reserva orçamentária e as certidões fiscais, evidenciando a viabilidade financeira da contratação.

Conforme apurado, a proposta mais vantajosa foi a empresa Kissegurança - Sales & Souza Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 54.649.034/0001-30, no valor de R\$ 30.507,60, configurando o menor preço dentre as cotações válidas obtidas, inferior, inclusive, ao valor de referência global apurado de R\$ 34.708,80, circunstância que evidencia, em juízo preliminar, a vantajosidade da contratação.

A contratação foi enquadrada como hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

## **II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO:**

A análise jurídica limita-se à verificação da conformidade do procedimento

administrativo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

#### **a) Da justificativa da necessidade**

A necessidade administrativa encontra-se devidamente motivada, conforme consignado no Termo de Referência, especialmente no item 2.1, e no Parecer de Dispensa, registrado sob o ID 85411918, evidenciando que a contratação visa à proteção do patrimônio público, tornando indispensável a realização de serviços corretivos para atender às normas técnicas vigentes e garantir o adequado atendimento ao público e às atividades institucionais.

Observa-se, portanto, o atendimento aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

#### **b) Do enquadramento jurídico da contratação**

O procedimento foi corretamente enquadrado na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações de serviços e compras cujo valor se situe abaixo do limite legal.

No caso concreto, o somatório dos valores das contratações permanece dentro do limite legal vigente, o que legitima a adoção da contratação direta.

Ressalte-se, ainda, que a regulamentação estadual, notadamente o Decreto nº 53.384/2022, admite a simplificação procedimental nessas hipóteses, afastando a obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

#### **c) Da instrução processual**

Verifica-se que o processo administrativo foi devidamente instruído com os elementos exigidos pela legislação, destacando-se:

- Termo de Referência devidamente elaborado (ID 84374190);
- Pesquisa de preços com análise de mercado (ID 85030254);
- Mapa de cotação de preço com indicação da proposta mais vantajosa (85035726);
- Reserva de dotação orçamentária (ID 85074355);
- Certidões fiscais (IDs 85739308 e 86090718).

A pesquisa de preços demonstrou adequação metodológica e observância dos critérios legais, inclusive com tentativa de utilização de banco de preços, restando justificada a adoção de cotações diretas com o fornecedor especializado em razão da especificidade do objeto.

Ademais, foi realizada a divulgação de aviso de dispensa, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando transparência e possibilidade de apresentação de propostas adicionais.

#### **d) Da vantajosidade**

A proposta selecionada revela-se mais vantajosa para a Administração, tendo sido escolhida com base no critério de menor preço, conforme demonstrado no mapa comparativo de preços.

Restou evidenciado, portanto, o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

### **III - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, opina-se pelo prosseguimento da dispensa, uma vez cumpridos os requisitos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

**É o parecer, s. m. j.**

Recife/PE, data da assinatura eletrônica.

**FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO**  
Subdefensor Público-Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Jordão de Vasconcelos Filho**, em 08/05/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86098992** e o código CRC **B2A1F015**.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: